



## Conservação ambiental e territórios tradicionais: alguns apontamentos sobre estratégias adotadas para a gestão de vidas

### Environmental conservation and traditional territories: some notes on strategies adopted for the management of lives

*Ana Beatriz Vianna Mendes* – Doutora em Ambiente e Sociedade pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Professora do Departamento de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). E-mail: [biaviannamendes@gmail.com](mailto:biaviannamendes@gmail.com)

*Ricardo Alexandre Pereira de Oliveira* – Doutorando em Antropologia Social no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade de Brasília (UnB). E-mail: [ricardo.apo.oliveira@gmail.com](mailto:ricardo.apo.oliveira@gmail.com)

#### Resumo

Propomos uma reflexão sobre a estratégia de conservação ambiental através da criação de Parques nacionais como parte integrante de uma política desenvolvimentista que se contrapõe à garantia de direitos de povos e comunidades tradicionais (PCTs). Para tanto, justapomos dispositivos do Estado brasileiro que regulam predação e conservação ambiental, evidenciando suas conexões com direitos de PCTs. Com foco nas formas de apropriação de territórios e na regularização fundiária das Unidades de Conservação (UCs), evidenciamos que a compensação por crimes ambientais cometidos por grandes empreendimentos é um importante mecanismo de implantação e consolidação de UCs. Após refletirmos sobre a escala de impactos de projetos extrativistas, discutimos os efeitos de dois instrumentos que incidem sobre a regularização territorial em territórios sobrepostos: a doação por compensação de reserva legal e o termo de compromisso. Conclui-se que estes três dispositivos, embora diferentes e com impactos muito distintos, preconizam uma ideia hegemônica de humanidade. O trabalho é baseado em pesquisas de campo realizadas de forma coletiva e colaborativa, utilizando técnicas de entrevistas, oficinas, rodas de conversa e história oral, além de pesquisa documental e bibliográfica.

#### Palavras-chave

Parques nacionais. Populações tradicionais. Territórios tradicionais. Regularização fundiária.

#### Abstract

We propose a reflection on the strategy of environmental conservation through the creation of National Parks as an integral part of a developmental policy that is opposed to the guarantee of the rights of traditional peoples. We propose to overlap specific devices of the Brazilian State that regulate predation and environmental conservation, highlighting some of their connections with the rights of traditional peoples and communities. Focusing on the forms of territory appropriation, and on the process of land regularization of Conservation Units, we highlight that the compensation for the environmental crimes committed by developmental projects is one of the most important mechanisms in the implantation and consolidation of conservation units. After reflecting on the scale of impacts of extractive projects, we analyze the effects of two instruments that affect land regularization: the donation as compensation for legal reserve, and the device of the commitment term. We conclude that, although different and with very distinct impacts, these three devices advocates a hegemonic idea of humanity. These reflections are based on collective and collaborative fieldwork, that had employed techniques such as qualitative interviews, workshops, conversation circles, and oral history, in addition to documentary and bibliographic research.

#### Keywords

National parks. Traditional people. Traditional territories. Land regularization.

## INTRODUÇÃO

A perspectiva antropocêntrica que permeia ideologicamente boa parte da compreensão de mundo do chamado Ocidente traz em si certa *epistême* que pressupõe uma distinção não problemática entre entidades conhecidas como “cultura” e “natureza”, e nos levou, por exemplo, a reconhecer que vivemos uma época geológica engendrada pelo ser humano, o antropoceno (CRUTZEN; STOERMER, 2015).

Mas neste artigo<sup>1</sup> partimos da perspectiva de que há uma diversidade de relações que grupos da espécie humana mantêm com os diferentes biomas do planeta Terra e nos propomos a refletir sobre como foram sendo criados e como se atualizam mecanismos que regulam ou incidem sobre as relações das pessoas entre si e delas com territórios e com o que se convencionou chamar de meio ambiente. Assim, propomos uma reflexão sobre condutas e coerções implicadas nas relações entre humanidade e natureza, partindo da análise dos efeitos jurídicos e administrativos de políticas de conservação da biodiversidade sobre a realidade social de povos e comunidades tradicionais, ao passo que evidenciamos certa naturalização de projetos que causam grande impacto sobre o meio ambiente.

A criação de Parques – como também de outras áreas protegidas, incluindo terras indígenas e territórios quilombolas – nos permite refletir sobre como direitos ambientais, culturais e econômicos são acionados em meio a relações que se produzem através de alianças e disputas entre *regimes de verdade* plurais e muitas vezes antagônicos (FOUCAULT, 1979), os quais passam a ser justapostos em situações de enunciação muito desiguais (ZHOURI, 2008). Nesses contextos, o exercício do poder é sempre instável e se inscreve de modos *ad hoc* nas ações e nos entendimentos dos diferentes sujeitos implicados, sejam grandes empresas extrativistas, comunidades tradicionais ou gestores de áreas protegidas, articulando-se aos repertórios institucionais e jurídicos existentes e em disputa. Eles operam em meio às incertezas e tensionamentos quanto a interpretações e verdades, jurídicas e científicas, colocadas diante de realidades sociológicas subjacentes, permitindo-nos refletir sobre os vínculos entre os sistemas de verdade e as práticas sociais (DAS; POOLE, 2008; FOUCAULT, 1999).

Longe de pretender fazer uma história englobante e universalizante da criação de Parques Nacionais no Brasil e dos mecanismos de controle e inclusão-

<sup>1</sup> Agradecemos à FAPEMIG, à PROEX/UFMG e à PRPq/UFMG pelo financiamento e bolsas relacionadas à pesquisa no Parque Nacional da Serra do Cipó. Agradecemos também ao professor Aderval Costa Filho (UFMG) pelo convite para integrar a equipe pericial no caso do Parque Nacional da Serra da Canastra.

exclusão social criados nestas áreas (IRVING; GARAY, 2005), argumentamos que os Parques se situam em meio a dois movimentos que se retroalimentam: de um lado, o desrespeito aos modos de vida de *populações tradicionais*, ao impor determinados modos de se relacionar com o ambiente, excluindo outros (ALMEIDA; REZENDE, 2013; BRECHIN, 2003; DIEGUES, 2000a; LOBÃO, 2006; RICARDO, 2004); e, de outro lado, o incentivo de práticas desenvolvimentistas e predatórias fora dos Parques.

Neste sentido, as áreas protegidas são *artefatos culturais* (BARRETTO FILHO, 2001) que nos permitem pensar múltiplas perspectivas sobre as relações das comunidades entre si, delas com o ambiente, e sobre como os agenciamentos que ocorrem *nas margens* do Estado – por humanos e não humanos – atualizam essas relações.

A premissa de que a própria verdade tem uma história (FOUCAULT, 1999) nos serve para compreender os *parques* como artefatos culturais (BARRETTO FILHO, 2001), o constructo sociopolítico conformado na categoria de *povos e comunidades tradicionais* (COSTA FILHO, 2016; MENDES; FARIAS; SIMÕES, 2017; SANTILLI, 2004; VIANNA, 2008), e a ideia de *desenvolvimento* (KRENAK, 2019; ZHOURE; LASCHEFSKI, 2010). A forma como essas entidades ganham vida nos territórios é um dos aspectos que nos interessa discutir, assim como o modo como essas verdades são inscritas e escritas em normas e mecanismos de administração do Estado, e em que medida algumas ganham vida e outras não “saem do papel”.

Para desenvolver esta discussão, tomaremos como cenário o Estado de Minas Gerais e a gestão dos territórios a partir das perspectivas de desenvolvimento, de conservação e de sociodiversidade.

Para construir nosso argumento, em primeiro lugar, introduzimos uma discussão sobre a gestão de áreas protegidas e apresentamos alguns dados referentes à questão da regularização fundiária das Unidades de Conservação (UC) e sobre o reconhecimento de direitos específicos a povos tradicionais no Brasil, entendendo que os efeitos legais e administrativos que regulam essas situações corroboram para a compreensão de como opera o Estado em suas margens.

Em segundo lugar, tomamos os crimes ambientais em Mariana (em 2015) e Brumadinho (no ano de 2019), em Minas Gerais, como evidência do que se escuta em diversos lugares que passam a ser reconhecidos como parque: a pretensão de controle, fiscalização e vigilância estatal que incidem ostensivamente sobre a vida dos povos tradicionais que vivem em lugares que viraram Parques e que não operam do mesmo modo diante “dos grandes”.

Finalmente, analisamos duas situações específicas de sobreposição de Parques Nacionais<sup>2</sup> a territórios de grupos que passaram a se reconhecer e serem reconhecidos como povos tradicionais, discutindo dispositivos operados pelo Estado diante deste impasse, comum aos dois territórios.

## 1 O LEVIATÃ ECOLÓGICO: O ESTADO COMO GESTOR AMBIENTAL

Inspirado na obra de Thomas Hobbes, José Heder Benatti (1999) afirma que a política ambiental do Brasil viveu por muito tempo a ilusão de que um Estado forte e absoluto, que institui via decreto áreas definidas, delimitadas e fiscalizadas pelo próprio Estado para a preservação ambiental, seria uma estratégia fundamental para conter o impulso humano de explorar e destruir a natureza. A tese de que áreas privadas e áreas controladas pelo Estado seriam mais efetivas para proteger a biodiversidade do que áreas de acesso comunitário ganhou projeção com o artigo de Garret Hardin (1968), que consagrou a ideia da “tragédia dos comuns” (BRUNER; GULLISON; FONSECA, 2001; HARDIN, 1968; DIEGUES, 2000a). Por outro lado, diversas pesquisas nas últimas décadas têm demonstrado a importância estratégica das terras indígenas e dos demais territórios tradicionais para a preservação das florestas e para a conservação da biodiversidade, com consequências positivas, inclusive para a regulação do clima no planeta (CUNHA; BARBOSA; ADAMS, 2021; IPBES, 2019; DIEGUES; MOREIRA, 2001; BERKES, 2004; FEENY *et al.*, 2001; MCKEAN; OSTROM, 2001). Ou seja, a propriedade comunal (e não apenas a estatal ou a privada) tem se mostrado uma grande promotora de proteção ambiental.

Assim, convém perguntar, com Anna Tsing, que humano é esse, cujo impulso precisa ser contido por um Estado forte:

Ele tem um gênero, uma raça, uma religião, uma teoria da propriedade e uma ideia sobre si mesmo; essas características permitem a ele generalizar [...]. Ao mesmo tempo, ele ultrapassa a si mesmo e prolifera; seus efeitos não estão limitados a sua classe, raça e gênero (TSING, 2019, p. 204).

No entanto, a política ambiental de criação de Parques no Brasil, além de reforçar esse viés do Estado como um leviatã ecológico (BENATTI, 1999), ao propor o controle territorial e fiscalização exclusivos sob certos territórios por

<sup>2</sup> A criação de áreas protegidas é uma prática comum em âmbito global, em sintonia com princípios formulados por agências multilaterais como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN). No Brasil, idiossincraticamente, chamamos essas áreas protegidas de Unidades de Conservação.

parte do Estado, visando o “bem comum” e a “preservação do meio ambiente”, de certo modo também reproduz certa ideia genérica de humano e criminaliza, inviabiliza e vilipendia práticas e modos de vida estabelecidos por povos e comunidades em territórios tradicionais.

Na medida em que a implantação dos parques vem acompanhada da necessidade, expressa em lei, de que povos e comunidades tradicionais que vivem nas áreas que se tornam parques devem ser reassentadas e deslocadas de seus territórios, é possível afirmar que há uma diretriz subjacente nesta normativa, que se expressa não apenas no texto da lei, mas, sobretudo, nas práticas da vida cotidiana de quem vive e de quem fiscaliza estas áreas, que apontam para práticas de epistemicídio (SANTOS, 2018) e de necropolítica (MBEMBE, 2016). Numa perspectiva mais ampla, podemos pensar que este Leviatã ambiental exerce uma ideia de soberania conforme aquela proposta por Mbembe, quando assinala que “[...] a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (MBEMBE, 2017, p. 5).

Nesse sentido, cabe ressaltar que, no caso da criação de parques no Brasil, é muito importante situar o aspecto neocolonial que inspira as práticas estatais e as disposições dos cidadãos (ASAD, 2017) em aceitá-las e em resistir a elas, num contexto marcado pelo racismo estrutural e pela naturalização da ideia de que certos grupos humanos são matáveis – na medida em que os territórios conformam importância vital para os povos e comunidades tradicionais.

Se do ponto de vista da legislação ambiental o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (BRASIL, 2000) não permite a permanência em caráter definitivo de populações tradicionais no interior de UCs de proteção integral e impõe restrições àquelas que vivem no interior de UCs de uso sustentável (FERREIRA, 2004; LOBÃO, 2006; MENDES, 2009), por outro lado, o Decreto Nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (BRASIL, 2007a), torna o cenário político-jurídico mais complexo ao definir, no art. 3º, dentre seus objetivos específicos, os seguintes:

- I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;
- II - solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de UCs de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de UCs de Uso Sustentável (BRASIL, 2007a, não paginado).

Este decreto também define os Territórios Tradicionais como:

os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações (BRASIL, 2007a, não paginado).

Um diagnóstico recente em âmbito federal (MADEIRA *et al.*, 2015) informa que das 313 UCs federais do país, há sobreposições em 185 delas a territórios de povos e comunidades tradicionais, sendo 132 em 94 UCs de Proteção Integral e 53 em 44 UCs de Uso Sustentável. Se considerarmos apenas os 69 Parques Nacionais existentes (em 2015), havia sobreposição em 53 deles, sendo 18 territórios indígenas, nove comunidades quilombolas, 20 comunidades tradicionais, 28 agricultores familiares e seis assentamentos da reforma agrária (totalizando 81 situações de sobreposição). Desse total, em 2016, apenas nove contavam com Termos de Compromisso firmados entre as comunidades e o ICMBio (TALBOT, 2016)<sup>3</sup>.

Esse contexto de sobreposições é o mote de inúmeros conflitos e impasses, que por sua vez provocam vulnerabilização social das comunidades e fragilização ambiental das próprias UCs (RICARDO, 2004; BARRETO FILHO, 2001; BRECHIN, 2003; BRITO, 2000; CREADO *et al.*, 2008; DIEGUES, 2000a, 2000b; FALEIRO, 2005; GUANAES, 2006, IORIS, 2005; RANCAN, 2016; SILVEIRA, 2001; SIMÕES, 2008; VIANNA, 1996, 2008; WEST; IGOE; BROCKINGTON, 2006).

Já os dados de 2019 apontam a existência de setenta e quatro Parques Nacionais no país, ocupando uma área de 268.207 km<sup>2</sup>, o que perfaz 56% das áreas de proteção integral em nível federal. Os Parques consistem na categoria de proteção integral mais expressiva em termos do número de unidades criadas e do tamanho dessas áreas<sup>4</sup>, o que se repete em todos os níveis da federação, conforme demonstrado na Tabela 1. Cabe mencionar que embora o perímetro das unidades de uso sustentável seja quase três vezes maior que o perímetro das unidades de proteção integral, apenas as figuras da Resex e da RDS são categorias que reconhecem (na letra da lei) a importância e a contribuição das populações tradicionais na gestão dessas áreas protegidas – sendo as demais permissivas à presença humana em geral, que deve se atentar às suas respectivas regulamentações específicas.

<sup>3</sup> Trataremos sobre um Termo de Compromisso que foi celebrado em 2018 mais adiante.

<sup>4</sup> Com exceção das RPPNs, que são as Reservas Particulares de Proteção Natural, que, embora tenham número superior de unidades criadas em relação aos parques no âmbito federal (670 x 74), conformam uma área muito menor de proteção em seu conjunto comparativamente (5.728Km<sup>2</sup> x 363.545 Km<sup>2</sup>).

Tabela 1 - Número e área de UCs por categoria de manejo

Tipo/Categoria	Esfera						Total
	Federal		Estadual		Municipal		
	Nº	Área (Km²)	Nº	Área (Km²)	Nº	Área (Km²)	
<b>Proteção Integral</b>							
Estação Ecológica	30	72.088	60	47.495	5	40	119.624
Monumento Natural	5	115.314	32	961	19	158	116.433
Parque Nacional/Estadual/Municipal	74	268.207	218	94.534	163	804	363.545
Refúgio de Vida Silvestre	9	2.984	52	3.179	11	204	6.367
Reserva Biológica	31	42.664	25	13.493	8	51	56.208
<b>Total Proteção Integral</b>	<b>149</b>	<b>501.258</b>	<b>387</b>	<b>159.662</b>	<b>206</b>	<b>1.256</b>	<b>662.176</b>
<b>Uso Sustentável</b>							
Floresta Nacional/Estadual/Municipal	67	178.159	41	135.856	0	0	314.015
Reserva Extrativista	66	135.087	29	19.880	0	0	154.967
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	2	1.026	32	111.250	5	171	112.447
Reserva de Fauna	0	0	0	0	0	0	0
Área de Proteção Ambiental	37	897.220	195	340.671	114	58.428	1.296.319
Área de Relevante Interesse Ecológico	13	341	30	605	14	199	1.145
RPPN	670	4.885	250	843	2	0	5.728
<b>Total Uso Sustentável</b>	<b>855</b>	<b>1.216.717</b>	<b>577</b>	<b>609.105</b>	<b>135</b>	<b>58.798</b>	<b>1.884.620</b>
<b>Total Geral</b>	<b>1004</b>	<b>1.717.976</b>	<b>964</b>	<b>768.767</b>	<b>341</b>	<b>60.054</b>	<b>2.546.797</b>
<b>Área Considerando Sobreposição Mapeada</b>	<b>1004</b>	<b>1.712.051</b>	<b>964</b>	<b>768.767</b>	<b>341</b>	<b>59.987</b>	<b>2.499.567</b>

Obs1: Quando a UC que não tem informação georreferenciada disponível é utilizada a área do ato legal para o cálculo de área.

Obs2: Os dados do CNUC estão em constante atualização. Ao utiliza-los sempre cita a data.

Notas de versão: 114 novas UCs, 1 ampliação e 104 alterações maiores que 10ha, 4 desativações (1 ESEC federal do Iquê e 1 APA municipal, remoção de 2 RPPNs duplicadas), incremento de 903km² descontadas sobreposições. Lista de UCs federal alteradas em [http://www.icmbio.gov.br/portal/geoprocessamentos\(jan19\)](http://www.icmbio.gov.br/portal/geoprocessamentos(jan19)). O número elevado de alterações maiores de 10ha nessa versão se deve à mudança no software usado para o cálculo de área. (ArcGIS Pro 2.2.0)

Fonte: atualizada em jan. 2019 a partir de Brasil (2019).

Os Parques são bens da União criados pelo poder público mediante lei e consistem em áreas definidas, delimitadas e geridas pelo Estado, que têm como objetivo:

a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico (BRASIL, 2002, não paginado).

Posses e domínios que porventura estejam sob seu perímetro devem ser identificados e transferidos para o Estado<sup>5</sup>. A complexidade e os desafios que envolvem a regularização fundiária das Unidades de Conservação<sup>6</sup> foram evidenciados de forma muito competente no trabalho de Mariana Cheade (2015), apesar da dificuldade de obter dados atualizados e consistentes sobre a situação fundiária das UCs. Esses dados são ainda mais incipientes quanto aos territórios e aos modos de vida de povos e comunidades tradicionais do Brasil.

Do quadro abaixo, elaborado pela autora, destaca-se que o maior índice de situação fundiária passível de regularização em todas as UCs do país se refere a “terras supostamente devolutas”, situação que o levantamento indica ocorrer em cerca de 31% das UCs, abrangendo cerca de 20 milhões de hectares em todo o Brasil. É possível especular que diversas famílias e comunidades tradicionais estejam sob esta condição, já que com frequência elas não possuem título dominial das terras que ocupam.

<sup>5</sup> “Do ponto de vista da posse e do domínio da terra, quatro das 12 categorias instituídas pelo SNUC – Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Reserva de Fauna e Floresta Nacional - são de domínio público e não admitem a presença de populações humanas em seu interior, exigindo, por isso, o reassentamento de populações eventualmente residentes e a desapropriação das terras privadas existentes em seu interior. As Reservas Extrativistas e as Reservas de Desenvolvimento Sustentável são também áreas de domínio público; porém, podem ser habitadas e ter seus recursos explorados por populações locais, que devem assinar contrato de concessão de uso com o órgão gestor. As categorias Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre admitem áreas privadas em seu interior, desde que seja possível compatibilizar os usos privados com os objetivos de preservação descritos na lei – caso contrário, devem ser desapropriadas pelo poder público. As categorias Área de Proteção Ambiental e Área de Relevante Interesse Ecológico são constituídas por terras públicas e privadas. E as Reservas Particulares do Patrimônio Natural são constituídas por áreas privadas” (BRASIL, 2007b, p. 43-44).

<sup>6</sup> “As ações de regularização fundiária abrangem a transferência de domínio de terras públicas, a desapropriação de imóveis rurais privados, a indenização de benfeitorias, o recebimento de imóveis privados em doação, especialmente pelo mecanismo de compensação de reserva legal, bem como a assistência técnica às Procuradorias Federais nas desapropriações judiciais e o controle da malha fundiária” (ICMBIO, 2014, p. 65). A Instrução Normativa nº02/2009 do ICMBio “estabelece procedimentos técnicos e administrativos para a indenização de benfeitorias e a desapropriação de imóveis rurais localizados no interior de unidades de conservação federais de posse e domínio público” (BRASIL, 2009, não paginado).



Além disso, destaca-se a sobreposição estimada em 9% de UCs a terras indígenas, o que também mereceria um estudo processual, comparativo e integrativo de como estão sendo conciliadas as proteções aos bens culturais e ambientais nesses casos (FERREIRA, 2018; RICARDO, 2004).

Ainda outra modalidade de domínio que destacamos, são as áreas indicadas como CDRU, ou seja, que estão sob regime de Concessão de Direito Real de Uso, e que preveem o usufruto da terra pelas famílias detentoras desse título, enquanto perdurar o contrato. As áreas de UCs que estão nessa situação somam 19% das UCs de domínio público e abrangem 12,4 milhões de hectares. Este é outro mecanismo que, de certo modo, prevê a conciliação da Unidade e o usufruto por parte de povos e comunidades tradicionais, sendo utilizado em Resexs, RDSs, FLONAs, todas UCs de uso sustentável. Um levantamento detalhado sobre como estão se dando essas experiências seria relevante para esquadrihar melhor os modos como estão sendo conciliadas as proteções à sociodiversidade e à biodiversidade nesses casos.

Tabela 2 - Situação de domínio do alvo de regularização fundiária

SITUAÇÃO DE DOMÍNIO	ÁREA (milhões ha)	% das UC de domínio público
Área com CDRU Federal efetivada para o ICMBio	10,6	16%
Área com CDRU Estadual efetivada para o ICMBio	1,8	3%
Imóveis privados adquiridos	0,5	1%
Terras Públicas Federais em tramitação	4,4	7%
Imóveis privados com processo de desapropriação	1,4	2%
Sobreposição com Terras Indígenas	5,7	9%
Bens da União	0,6	1%
Glebas Públicas Federais não cedidas	11,0	17%
Terras públicas estaduais	4,2	6%
Estimativa de Terras Privadas	5,4	0,08
Estimativa de Terras Supostamente Devolutas	20,1	0,31
<b>Subtotal</b>	<b>65,7</b>	<b>100%</b>
Unidades de Conservação que admitem domínio privado das terras (APA, ARIE, RVS e MN)	10,3	
<b>TOTAL de UC FEDERAIS</b>	<b>76,0</b>	

Fonte: adaptado a partir de Cheade (2015, p. 96).

Para explorar o argumento de que a criação de áreas protegidas que restringe a “presença humana” serviu e tem servido ao propósito de legitimar a degradação de outras áreas (mineração, pecuária, agronegócio, barragens, estradas) e vice-versa, destacamos, ainda, um artigo do SNUC que serve de corolário a toda essa reflexão:

Art. 36. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei (BRASIL, 2000, não paginado, grifos nossos).

São colocados lado a lado, como ação e reação, ônus e bônus, os “significativos impactos ambientais” e a “criação de unidades de conservação de proteção integral”. Como se as consequências ou a punição pudessem justificar os atos nocivos ao meio ambiente. Há muitas pesquisas que demonstram as violências e as estratégias adotadas por empreendedores de projetos “desenvolvimentistas” para garantir a execução da obra a despeito de seus impactos sociais e ambientais (ZHOURI, 2008; ZHOURI; LASCHEFSKI, 2010; ZHOURI; VALENCIO, 2014; ZHOURI, 2012). De acordo com Cheade, a compensação ambiental é a fonte de recursos mais importante para a compra de imóveis para fins de regularização fundiária de unidades de conservação, sendo que “o relatório sobre os recursos de compensação ambiental gerado em março de 2015, aponta que havia 28 UC federais com recurso destinado para regularização fundiária, de 59 empreendimentos, somando um montante de R\$ 152.169.931,68” (CHEADE, 2015, p. 67 e 71).

No Estado de Minas Gerais, onde a mineração historicamente é e continua sendo uma das principais atividades econômicas, com severos impactos socioambientais, atualmente pelo menos quarenta e seis barragens de rejeitos de minério encontram-se sob o risco iminente de rompimento<sup>7</sup>. Parte das minas operadas pela Vale S.A. que depositavam rejeitos em barragens a céu aberto, construídas pelo método de alteamento a montante – mais simples e barato, mas menos seguro – foi interditada pelo Ministério Público<sup>8</sup>. Dois dos maiores desastres ambientais já registrados no país ocorreram nesse Estado nos últimos anos, apesar dos alertas feitos por comunidades, cientistas e órgãos de fiscalização a respeito dos riscos de rompimento dessas barragens.

<sup>7</sup> De acordo com a Agência Nacional de Mineração, das 364 barragens existentes no Estado, 12% acionaram protocolo de emergência por apresentarem alguma irregularidade nas estruturas (PIMENTEL, 2020).

<sup>8</sup> Os dados são da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público de Minas Gerais em 31 de janeiro de 2019 (IJMG, 2019). De acordo com o documento, a Vale S.A. “não está adotando medidas minimamente necessárias para manter a segurança de seus empreendimentos, legando a último plano a incolumidade da vida humana e do meio ambiente”. Ainda de acordo com a ACP, em outubro de 2018 a empresa recebeu laudos que indicavam severo risco de rompimento em 10 de suas 57 barragens, sendo que duas se romperam em janeiro de 2019. As barragens com risco de rompimento estão situadas nos municípios de Barão de Cocais, Brumadinho, Nova Lima e Ouro Preto, todas próximas a núcleos urbanos, em áreas caracterizadas como zonas de autossalvamento, isto é, nos vales a jusante das barragens, a menos de 10 km.

O primeiro rompimento foi o da barragem de Fundão, em Mariana (MG), de propriedade da Samarco S.A.<sup>9</sup>, e ocorreu no dia cinco de novembro de 2015. Despejou cerca de sessenta milhões de metros cúbicos de lama no rio Doce, atingindo milhares de pessoas ao atravessar trinta e nove cidades ao longo de seiscentos e sessenta e três quilômetros até chegar à foz, no litoral do Estado do Espírito Santo, matando dezenove pessoas. O segundo rompimento ocorreu em Brumadinho (MG), no dia vinte e cinco de janeiro de 2019, com aproximadamente trinta e nove milhões de metros cúbicos de rejeitos despejados no rio Paraopeba, matando duzentos e quarenta e nove pessoas e deixando outras vinte e uma desaparecidas (FREITAS, 2019).

Esses dois crimes ambientais provocaram a morte de grande parte da vegetação e de milhões de animais, além de terem inviabilizado o uso dos rios para os diversos fins de interesse de dezenas de comunidades situadas em suas proximidades, desestruturando com isso a organização social de milhares de famílias atingidas, dentre elas indígenas, quilombolas e pertencentes a outras populações tradicionais.

Para além dos significativos impactos sociais e ambientais em situações tão nefastas como estas, é notável o impacto que processos de implementação de grandes projetos extrativistas têm gerado ao sistema de justiça e de governança ambiental no Brasil (ZUCARELLI, 2021; SANT’ANA JÚNIOR; RIGOTTO, 2020). Neste contexto, as margens do Estado apontam frequentemente para alianças mais ou menos explícitas e espúrias entre os agentes do Estado responsáveis por fazer as análises técnicas que devem subsidiar a decisão de conceder ou não as “licenças” para a realização dos empreendimentos. Mas cabe destacar que frequentemente os impactos são sentidos nas comunidades que vivem no território em que o empreendimento deseja se instalar desde antes da implantação, durante o processo de licenciamento e, obviamente, após o início da instalação e das operações: “Os conflitos ambientais que surgem com a atividade dos empreendimentos, ou mesmo a partir da expectativa do projeto, passam a expor a desproporcionalidade no acesso, nas práticas, nas significações e no destino dos territórios” (ZUCARELLI, 2021, p. 21).

Percebe-se, assim, o braço forte do Estado definindo áreas protegidas sem muitas condições de viabilizar sua regularização fundiária, mas, ainda assim – conforme será apresentado nas seções seguintes – impedindo famílias de viverem suas relações de vida, saberes e fazeres nestes territórios, conforme suas visões de mundo e histórias tecidas ao longo de gerações. Isso nos permite afirmar que a

<sup>9</sup> A Samarco é uma mineradora controlada por uma *joint-venture* de propriedade da Vale e da BHP Billiton.

criação de parques instaura e inaugura uma pretensão de soberania e de controle sobre determinado território, sem condições de efetivá-la legalmente e segue, nas margens, exercendo ações de cerceamento, fiscalização e punição contra as famílias que foram responsáveis por garantir um “meio ambiente” que merece ser preservado. Ou seja, segue promovendo o extermínio de modos de vida que deveriam, a rigor, ser protegidos, na medida em que conformam o patrimônio cultural brasileiro. E, de outro lado, o Estado abdica do dever de efetivamente avaliar e decidir se, e em que condições, os empreendimentos podem ser viáveis, em favor da “criação de empregos”, de “melhorias” e de “desenvolvimento” para a cidade e para o Estado. E caso o empreendimento cause prejuízos como os que vários trabalhos ao redor do mundo têm apontado, trata-se de uma “externalidade” de menor valor que, aliás, tem o potencial de contribuir para a preservação ambiental mediante compensação ambiental.

O mecanismo de compensação ambiental, de forma paradoxal e quiçá contraditória, tem servido efetivamente para a regularização dos parques, como vimos. E isso pode gerar impactos sobre povos tradicionais duplamente: tanto nas áreas de implantação de grandes empreendimentos, quanto nas áreas de parque, por viabilizar reassentamentos e de indenizações de famílias que viviam no território. Isto posto, passamos agora a apresentar outros dois mecanismos que incidem sobre a situação de sobreposição de parques e territórios tradicionais: a compensação de reserva legal e a celebração de termos de compromisso. Utilizaremos para isso dados levantados em pesquisas realizadas no Parque Nacional da Serra da Canastra (Parna Canastra) e no Parque Nacional da Serra do Cipó (Parna Cipó).

### 1.1 COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL POR MEIO DE DOAÇÃO NO PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA

O Parque Nacional da Serra da Canastra foi criado na década de 1970, pelo Decreto N° 70.355, de 3 de abril de 1972 (BRASIL, 1972), nas regiões sudoeste e oeste de Minas Gerais. Ele está localizado integralmente no Bioma Cerrado, um dos ecossistemas mais ameaçados do Brasil, e foi o 8° Parque Nacional mais visitado em 2021 (FERREIRA, 2022). Criado com quase 200 mil hectares, até o ano de 2005, entretanto, apenas 71 mil hectares haviam sido devidamente regularizados pelo poder público. Essa primeira regularização, contudo, ocorreu no período da ditadura militar, com graves violações de direitos humanos contra as famílias expulsas da área que efetivamente virou Parque. Os outros quase 130 mil hectares, em grande parte não regularizados, foram se consolidando como

territórios de comunidades e como cidades, à revelia do que constava no decreto de 1972. Ou seja: quase dois terços da área definida no decreto de criação do Parque passaram mais de três décadas não sendo considerados como UC pela própria administração pública, até que, por ocasião da revisão do Plano de Manejo do Parque<sup>10</sup>, em 2005, considerou-se a área total de 200 mil hectares como pertencente ao Parna Serra da Canastra.

É importante mencionar que esta revisão do Plano de Manejo foi realizada com recursos de compensação ambiental da Usina Hidrelétrica de Igarapava, tendo como empreendedor o Consórcio criado para implementação da Usina e como executores o Instituto Terra Brasilis e o próprio Ibama. Além disso, no âmbito desta revisão, foi definida uma Zona de Amortecimento do Parque, estabelecendo restrições na área do entorno da UC, abrangendo mais 269.513 hectares.

Os novos conflitos, de diversas ordens, que ocorreram entre a gestão e os moradores desse território a partir de então, ensejaram a criação do “Projeto Canastra - Justiça e Reconciliação”, por parte da Justiça Federal de Passos. O Projeto surgiu “da necessidade de busca de uma alternativa consensual para a resolução de um conflito judicializado na Justiça Federal há trinta e oito anos: a criação e implantação do Parque Nacional da Serra da Canastra” (CANASTRA, s. d.). Um laudo pericial histórico-antropológico, do qual compusemos a equipe, foi realizado por solicitação da Justiça Federal de Passos/MG, com o objetivo de subsidiar a Ação Civil Pública nº 3407-92.2014.4.01.3804, movida pela Defensoria Pública da União contra o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

No relatório pericial do qual participamos (COSTA FILHO, 2018), foram mapeadas 48 comunidades e 600 famílias que ocupam tradicionalmente a área dos 114 mil hectares de “expansão” do Parque. Diversos foram os interlocutores que entenderam que a venda de suas propriedades seria a única solução para não terem que viver em seu território com todas as restrições que estavam sendo feitas às suas práticas cotidianas desde então.

Em meio aos diversos conflitos envolvendo a gestão do Parque e os modos de vida das famílias tradicionais da região da Serra da Canastra, entretanto, de acordo com reportagem publicada pelo ICMBio (2018), apenas no mês de outubro de 2018 o Parna Serra da Canastra regularizou 915,2311 hectares por meio de processos de doação de imóveis para Compensação de Reserva Legal (CRL). Ainda segundo a reportagem:

---

<sup>10</sup> Instrumento técnico, definido no SNUC e em regulamentações posteriores, que estabelece o zoneamento e as normas que devem presidir o uso da Unidade de Conservação e o manejo dos recursos naturais (BRASIL, 2002).

a regularização fundiária do Parque Nacional da Serra da Canastra intensificou-se neste ano [2018] a partir de novo entendimento da Procuradoria do ICMBio, que passou a aprovar a maioria dos processos com áreas retificadas, os quais se encontravam com análise suspensa desde 2013. Até o momento, foram concluídos dez processos, que totalizaram 1.141,5411 hectares, e outros 454,2000 hectares estão em fase final de doação (ICMBIO, 2018, não paginado).

A compensação de Reserva Legal por meio de doação de imóvel localizado dentro de UC e pendente de regularização fundiária existe desde 2006, e ganhou maior exequibilidade com a reforma do Código Florestal, através da Lei Nº 12.651/2012 (BRASIL, 2012a), quando a compensação passou a não precisar acontecer entre propriedades presentes na mesma microbacia e microrregião, mas apenas estar situada no mesmo bioma da área a ser compensada. Além disso, em 2016 o ICMBio publicou a Instrução Normativa Nº 05/2016 (BRASIL, 2016), que trata especificamente sobre compensação de reserva legal em imóveis localizados no interior de UCs federais de domínio público. Pesquisa do IPEA, de 2011, indicava que o passivo de reserva legal a ser regularizado no Brasil era de 18,3 milhões de hectares (CHEADE, 2015, p. 85).

Somando-se as áreas já doadas e recebidas pelo ICMBio temos o total de 11,591 mil ha, em três UC: no PARNA Serra da Canastra (bioma Cerrado) foram regularizados 9,982 mil hectares; na RESX Rio Ouro Preto (bioma Amazônia) foram 1,199 mil hectares e no PARNA Ilha Grande (bioma Mata Atlântica), 410 hectares (CHEADE, 2015, p. 106).

Conforme apontado pela autora, a aquisição de imóveis privados e o recebimento de área como compensação de reserva legal representam apenas 8% da demanda a ser regularizada e consomem muito tempo da equipe responsável pelo setor de regularização fundiária do ICMBio, pois os imóveis privados costumam ter menores extensões, são em maior número de processos e exigem análises técnicas e jurídicas mais complexas (CHEADE, 2015, p. 95). Ao incidir sobre as comunidades tradicionais, este mecanismo desconsidera por completo os direitos territoriais e culturais, que passam a ser reduzidos a glebas individualizadas, fazendo com que territórios tradicionais passem a ser monetarizados, o que, com frequência, provoca a fragmentação ou o fim de sentimentos de comunidade, além de modos de vida atrelados a um determinado território e história coletivizados.

Nos casos em que a negociação envolve mais de um Estado, é preciso que a compensação se dê em área identificada como prioritária pela União ou pelos

Estados (por exemplo, dentro de UCs)<sup>11</sup>. Assim, o mecanismo de doação de terras ao ICMBio passou a permitir que um proprietário de imóvel rural obrigado a ter uma determinada área de reserva legal, mas que não cumpre essa regra (ou seja, que esteja cometendo uma infração ambiental), possa regularizar sua situação através da compra e da doação de área que esteja no interior de UCs de domínio público pendente de regularização. As repercussões deste mecanismo foram observadas muito enfaticamente durante pesquisa realizada no Parna Serra da Canastra, entre 2017 e 2018<sup>12</sup>, e evidenciam o modo como a estratégia de criação e regularização fundiária de Parques Nacionais tem sido parte integrante de uma política desenvolvimentista usurpadora de direitos e cuja eficácia em termos de preservação ambiental pode ser questionada.

Se isso implica em um ganho para fins de regularização fundiária da área, ainda que não necessariamente garanta a preservação ambiental do território, como argumentado em Almada, Mendes e Costa Filho (2020), também implica na expropriação e na negação dos modos de vida de centenas de famílias tradicionais que viviam na região há várias gerações.

## 1.2 TERMO DE COMPROMISSO NO PARQUE NACIONAL DA SERRA DO CIPÓ<sup>13</sup>

Já o Parque Nacional da Serra do Cipó, criado em 1984<sup>14</sup>, com área de 33.800 hectares, está localizado na porção sul da cadeia do Espinhaço, divisor de duas grandes bacias hidrográficas brasileiras: a do São Francisco e a do Rio Doce, e está localizado a cerca de 100 quilômetros da capital de Minas Gerais.

<sup>11</sup> De acordo com notícia de 18 de dezembro de 2018, até aquele momento haviam sido “emitidas certidões de habilitação para compensação de reserva legal que devem garantir aproximadamente 637 mil hectares regularizados ao ICMBio” (IRIB, 2018, não paginado).

<sup>12</sup> A pesquisa no Parque Nacional da Serra da Canastra foi feita entre 2017 e 2018 no contexto de uma perícia antropológica em que fomos contratados, junto a uma equipe interdisciplinar e com pesquisadores em diversos níveis de formação, para caracterizar a tradicionalidade de famílias que viviam na área do Parque, diante dos conflitos entre ICMBio e moradores locais decorrentes das ações do órgão de integrar os territórios das famílias tradicionais como parte da área preservada.

<sup>13</sup> A pesquisa realizada no Parque Nacional da Serra do Cipó contou com financiamento da FAPEMIG por meio do projeto intitulado “O Parque Nacional da Serra do Cipó e populações locais: desvelando conflitos e histórias marginalizadas” (Edital Universal - APQ-01945-14), pelo qual somos gratos, e através do qual pudemos custear pesquisas de campo e bolsas para alunos. Somos gratos também à Pró-reitoria de Extensão e à Pró-reitoria de Pesquisa da UFMG, que custearam algumas bolsas para alunos de graduação.

<sup>14</sup> A pesquisa no Parque Nacional da Serra do Cipó foi realizada de forma intermitente por equipe constituída por pesquisadores em diversos níveis de formação e áreas de conhecimento entre 2013 e 2018 e buscou contribuir com a visibilidade das histórias e dos modos de vida das famílias tradicionais que foram expropriadas da área que virou Parque, o que subsidiou a construção de um laudo antropológico.

A desapropriação de grande parte das propriedades privadas incidentes em sua área foi decretada já em 1987, tendo os estudos que subsidiaram o levantamento fundiário da área do Parque sido realizados entre o fim da década de 1970 e o início da década de 1980, pelo CETEC-MG (CETEC, 1982).

Conforme uma nota técnica do ICMBio (ICMBIO, 2017), cerca de 50% da área já havia sido adquirida pelo Estado, antes da criação do próprio Parque Nacional, tendo em vista que até aquela data o Parque era estadual (criado em 1975). Muitos proprietários e posseiros não quiseram negociar suas terras ou não concordaram com os valores oferecidos pelo Estado, enquanto outros sequer foram citados em processos de expropriação de terras. Diversos dos nossos interlocutores alegam que somente os grandes fazendeiros foram indenizados, pois, além de mais bem instruídos sobre os procedimentos legais vigentes, possuíam recursos para a contratação de advogados. A junção desses fatores fez com que alguns processos de desapropriação referentes ao Parna Cipó permaneçam em aberto, e que moradores e ex-moradores do território reiviniquem uma série de direitos até hoje. Entre esses direitos, encontram-se, principalmente, indenizações justas por suas terras e, enquanto tais indenizações não são realizadas, garantias de que possam utilizar o território de modo a assegurar seus modos de vida.

As famílias do Retiro, situada no Vale da Bocaina, uma região circunscrita e cada vez mais próxima do crescente núcleo urbano do distrito, possuem uma rica memória biocultural, caracterizada pelo uso e manejo diversificado da paisagem. Além do cultivo das roças, o modo de vida dessas famílias incluía a criação do “gado na solta”, com o uso das pastagens naturais, especialmente nas regiões de maior altitude. Assim como ocorria na região da Serra da Canastra, na Serra do Cipó as famílias realizavam ao longo dos anos, em uma periodicidade sazonal e articulada socialmente pela comunidade, o manejo do fogo, que permitia a renovação das pastagens além de uma gestão do ambiente que não provocasse incêndios incontroláveis. Esse manejo envolvia um profundo conhecimento sobre o período de chuvas, uma percepção aguda dos fluxos do vento e o conhecimento da interação do fogo com a arquitetura e composição das florestas e do cerrado, tendo em vista a minimização do impacto do fogo sobre matas e nascentes (REIS, 2017; SOUZA, 2017; FREITAS, 2015). A relação com as espécies animais nativas também compõe o repertório do patrimônio biocultural da região (CARDOSO, 2017).

Trinta anos após o início dos processos de expropriação iniciados pela implantação do Parque, os saberes ecológicos tradicionais das famílias do Retiro seguem contando a história dos que se foram, dos que ficaram e dos



que chegaram (MENDES, 2018). Questões como escolarização, acesso à saúde, a produtos industrializados, a empregos assalariados, a asfalto, a igreja, entre outros, se somam a reações diferenciadas quanto ao cumprimento da ordem emanada pelo Estado de deixarem a área, visando a consolidação da preservação daquele que deveria passar a ser um bem público: o seu território. Os diversos modos como proprietários e gestores foram equacionando essa questão ao longo do tempo nos permitem vislumbrar a complexidade que envolve a manutenção dos vínculos territoriais dessas famílias.

De acordo com os vários relatos obtidos em campo, diante de toda essa situação, algumas famílias simplesmente cumpriram a ordem e saíram. Dessas, algumas migraram prontamente, enquanto outras resistiram durante certo período, até que, diante de várias proibições (tais como o plantio em rodízio, a queima controlada e a pesca), que tornaram sua sobrevivência inviável, acabaram saindo ou mantiveram uma relação mais esporádica com o território.

O segundo mecanismo que trazemos aqui para a discussão é o instrumento administrativo Termo de Compromisso, que tem sido utilizado de forma ainda tímida na gestão das Unidades de Conservação brasileiras (LINDOSO, 2014; RIBEIRO, 2014; TALBOT, 2016). É preciso, preliminarmente, reconhecer que se trata de um dispositivo recente. Sua primeira menção no ordenamento jurídico do país ocorre, indiretamente, em 2000, nas Disposições Gerais e Transitórias do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Nesta parte específica da lei, fica definida a necessidade de criação de um ‘regulamento’ a ser usado nos casos em que existam ‘populações tradicionais’ vivendo em locais que passassem a ser definidos como Unidades de Conservação de Proteção Integral pelo Estado Brasileiro. Trata-se de uma disposição transitória, pois se entende que a presença humana é incompatível com a concepção de proteção integral discutida no início do artigo, e que, portanto, deve-se almejar a retirada do componente humano em favor da natureza, como se houvesse uma incompatibilidade intrínseca entre cultura e meio ambiente.

O Decreto N° 4.340/2002 que regulamenta o SNUC (BRASIL, 2002) traz algumas diretrizes gerais para a celebração dos Termos de Compromisso (art. 39°). Mas foi apenas em 2012 que o ICMBio publicou a Instrução Normativa N° 26/2012 (BRASIL, 2012b), que define diretrizes específicas para este dispositivo. O Termo deve ser elaborado de forma participativa e definir regras para o uso do território, da terra e dos recursos naturais, a partir de um acordo celebrado entre o órgão executor e cada família tradicional que ocupa a área protegida. O prazo e as condições para o reassentamento das populações locais também devem ser definidos no Termo, devendo ser utilizado apenas nos

casos em que o Poder Público não tenha, por quaisquer razões, condições de indenizar e realocar tais populações.

Em 2017, após mudança de gestão, o ICMBio definiu como ação prioritária a realização do Termo de Compromisso no Parna Cipó com as famílias tradicionais do Retiro. Instituiu-se um Grupo de Trabalho Interinstitucional (BRASIL, 2018), composto por servidores do ICMBio (locais e de Brasília), Ministério Público Federal e pesquisadores do Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais (GESTA/UFGM), que se reuniram ao longo de 2017 e realizaram processos de diálogo com as famílias da região do Retiro: quatro que seguiam se recusando a sair da área; três que utilizam o território como “lazer”; e três outras famílias que faziam uso do território para plantio e criação de animais, mas cujas casas viraram escombros. Foi elaborado um laudo antropológico (MENDES, 2018) caracterizando a tradicionalidade e o vínculo territorial (físico e inscrito na memória) das famílias daquela região, bem como foram levantados os usos desejados por cada família com relação ao seu território familiar (a despeito de como estivesse o processo de regularização fundiária em cada caso). Todas as reivindicações foram entendidas como pertinentes e pouco impactantes sobre a biodiversidade e foram regulamentadas por meio do Termo de Compromisso acordado. Os Termos foram assinados pelas dez famílias e publicados no Diário Oficial da União no dia 19 de dezembro de 2018<sup>15</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas duas situações analisadas, tanto no Parque Nacional da Serra da Canastra como no Parque Nacional da Serra do Cipó, há um paradoxo no que se refere ao reconhecimento de direitos a comunidades que há décadas passaram a conviver com restrições ao próprio modo de vida. No primeiro caso, o mecanismo acionado (compensação de reserva legal por meio de doação) implicou na remoção de várias famílias do território tradicional. No segundo, o direito provisório de permanecerem no território foi conferido às dez famílias através de um Termo de Compromisso firmado com a gestão do Parque. De certa forma, um Parque tornou-se mais alinhado ao ideal sustentado pela lógica do Leviatã Ecológico, de que os humanos são incompatíveis com os fins da preservação da natureza,

<sup>15</sup> Desde 2013, realizamos pesquisas no Parque Nacional da Serra do Cipó. Ao longo desse tempo, foram quatro as trocas de chefia do parque. A mudança apresentava a pesquisa que estava realizando, a equipe de pesquisadores e conversava sobre a possibilidade de realização de Termo de Compromisso com as famílias que moravam e as que eram usuárias do Parque. Apenas a gestão que assumiu a chefia do parque em 2017 é que definiu essa pauta como prioridade. O Termo foi assinado em menos de um ano após o início das tratativas, passados 34 anos da criação do Parque.

e o outro se flexibilizou de modo a reconhecer a integração entre comunidades humanas e o que se convencionou a chamar de natureza, considerando o baixo impacto ambiental das poucas famílias que vivem na área.

É paradoxal reconhecer direitos depois de se ter impingido toda a sorte de restrições e de violências contra os modos de vida de famílias e comunidades que viviam em territórios que viraram Parque. No caso do Parna Cipó, dez famílias passaram três longas décadas resistindo em seus territórios diante dos diversos gestores que lá se apresentaram para administrar a UC, até que, finalmente, foram reconhecidas como comunidades que têm direito ao território. E, por outro lado, embora a tradicionalidade dos canasteiros seja até mais emblemática por conta do reconhecimento local e nacional do modo de fazer queijo Minas como patrimônio cultural do Brasil<sup>16</sup>, embora o Estado, no geral, e os gestores do ICMBio, em particular, reconheçam as violências que foram perpetradas contra as famílias por parte do órgão na época de implantação do Parque, e embora a “ampliação” do Parque sobre os territórios tradicionais passasse a ocorrer a partir de 2005, surpreendendo-os novamente, as tratativas feitas para regularizar os 130 mil hectares remanescentes do Parque, onde vivem mil e quinhentas famílias de produtores em 43 comunidades, têm se valido de um mecanismo que implica na perda do território tradicional.

Observa-se, assim, a neutralização de interesses divergentes no campo político e o privilégio do desenvolvimentismo em detrimento do meio ambiente e dos povos e comunidades tradicionais, uma vez que se mantém a narrativa sobre a história da espécie humana associada a certa ideia de progresso (ZHOURI, 2008, 2012), situando a criação de áreas de proteção integral em um contexto histórico e político nacional mais amplo que conecta a conservação ambiental com o desenvolvimentismo econômico, expropriando territórios tradicionais e naturalizando a depredação ambiental.

Nas duas situações analisadas, a estratégia de criação de Parques Nacionais voltados a proteger a natureza contra o suposto impulso humano de destruí-la, foi parte integrante de políticas desenvolvimentistas que tiveram como consequência a usurpação de direitos coletivos e a depredação ambiental provocada pelas atividades econômicas induzidas pelo Estado.

No que se refere ao Antropoceno – essa época em que o papel central da humanidade na geologia e na ecologia não pode ser ignorado –, tendo em vista os impactos das atividades humanas na terra e na atmosfera (CRUTZEN;

---

<sup>16</sup> Em 2008, o Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro, da Serra da Canastra e do Salitre, em Minas Gerais, foi inscrito no Livro de Registro dos Saberes, reconhecido como um bem imaterial dos brasileiros (IPHAN, 2014).

STOERMER, 2015), os crimes ambientais provocados em Mariana e em Brumadinho explicitam a urgência de uma reflexão sobre a habitabilidade no planeta Terra que reconheça a necessidade de proteger a vida não humana que se reproduz nas florestas e nos rios (TSING, 2019), bem como sobre o papel fundamental exercido pelos povos e comunidades tradicionais na produção e na conservação da biodiversidade. Vidas vegetais e animais, humanas e não humanas, que compõem os diferentes ecossistemas do planeta estão ainda sob um modo de gestão que é subsidiário da perspectiva antropocêntrica que supõe uma distinção e uma universalização das categorias-chave da modernidade ocidental, “cultura” e “natureza” que, no campo científico, vem sendo relativizado tanto pelas ciências sociais quanto pelas ciências naturais.

## REFERÊNCIAS

ALMADA E. D.; MENDES, A. B. V.; COSTA FILHO, A. Burning reasons: traditional land management using fire and environmental conflicts in Serra da Canastra National Park, Minas Gerais, Brazil. *In*: IBARRA M. A.; VÁZQUEZ M. R. P.; BALTAZAR E. B.; ARAÚJO, L. G. (ed.) **Socio-environmental regimes and local visions: transdisciplinary experiences in Latin America**. Cham: Springer, 2020. p. 205-224.

ALMEIDA, M.; REZENDE, R. Uma nota sobre comunidades tradicionais e Unidades de Conservação. **RURIS**, Campinas, v. 7, n. 2, p. 185-196, 2013.

ASAD, T. Introdução à “Anthropology and the Colonial Encounter”. **Ilha**, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 313-327, 2017.

BARRETO FILHO, H. T. **Da nação ao planeta através da natureza: uma abordagem antropológica das unidades de conservação de proteção integral na Amazônia Brasileira**. 2001. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

BENATTI, J. H. Unidades de Conservação e as populações tradicionais - uma análise jurídica da realidade brasileira. **Novos Cadernos NAEA**, Belém, v. 2, p. 107-126, 1999.

BERKES, F. Rethinking community-based conservation. **Conservation Biology**, [s. l.], vol. 18, n. 3, p. 621-630, 2004.

BRASIL. **Decreto Nº 70.355, de 03 de abril de 1972.** Cria o Parque Nacional da Serra da Canastra [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [1972].

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D70355.htm#:~:text=D70355&text=DECRETO%20No%2070.355%2C%20DE,especifica%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D70355.htm#:~:text=D70355&text=DECRETO%20No%2070.355%2C%20DE,especifica%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias). Acesso em: 20 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 4.340, de 22 de Agosto de 2002.** Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4340.htm). Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, [2007a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa Nº 02, de 20 de agosto de 2009.** Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, [2009]. Disponível em: [https://www.icmbio.gov.br/cecav/imagens/download/IN%2002\\_MMA\\_criterios\\_210809.pdf](https://www.icmbio.gov.br/cecav/imagens/download/IN%2002_MMA_criterios_210809.pdf). Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa Nº 26, de 04 de julho de 2012.** Estabelece diretrizes e regulamenta os procedimentos para a elaboração [...]. Brasília, DF: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, [2012b]. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=127538>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa Nº 05, de 19 de maio de 2016.** Estabelece os procedimentos para Compensação de Reserva Legal [...]. Brasília, DF: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, [2016]. Disponível em: [https://ava.icmbio.gov.br/pluginfile.php/108/mod\\_data/content/3305/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%C2%BA%2005,%20DE%2019%20DE%20MAIO%20DE%202016.pdf](https://ava.icmbio.gov.br/pluginfile.php/108/mod_data/content/3305/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%C2%BA%2005,%20DE%2019%20DE%20MAIO%20DE%202016.pdf). Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm). Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Institui o novo Código Florestal Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, [2012a]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm). Acesso em: 15 jun. 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Biodiversidade e Florestas, Departamento de Áreas Protegidas. **Informe nacional sobre áreas protegidas no Brasil.** Brasília, DF: MMA, 2007b.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Cadastro de Unidades de Conservação. **Ministério do Meio Ambiente,** Brasília, DF, 2019. Disponível em: [www.mma.gov.br/cadastro\\_uc](http://www.mma.gov.br/cadastro_uc). Acesso em: 30 ago. 2020.

BRASIL. Portaria Nº 767, de 31 de agosto de 2018. Constitui Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), com a finalidade de construir termo de compromisso com moradores e ex-moradores da região conhecida como “Retiro” e vale do Rio Bocaina, dentro dos limites do Parque Nacional da Serra do Cipó. **Diário Oficial da União,** nº 171, Seção 1, p. 45, 04 set. 2018.

BRECHIN, S. R. *et al.* (Ed.). **Contested nature:** promoting international biodiversity and social justice in the twenty-first century. New York: State University of New York Press, 2003.

BRITO, M. C. W. **Unidades de Conservação:** intenções e resultados. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2000.

BRUNER, A. G.; GULLISON, R. E.; FONSECA, G. A. B. Effectiveness of parks in protecting tropical biodiversity. **Science,** [s. l.], n. 291, p. 125-128, 2001.

CANASTRA. Projeto. **Canastra: justiça e reconciliação,** [s. l.], s. d. Projeto. Disponível em: <https://jfpassos.wixsite.com/conciliarcanastra/projeto>. Acesso em: 30 abr. 2021.

CARDOSO, S. N. **Conflitos e percepções socioambientais na Serra do Cipó:** os bichos e as pessoas em meio ao Parque Nacional. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Socioambientais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

CETEC. **Principais atividades realizadas para a Implantação do Parque Estadual da Serra do Cipó.** Belo Horizonte: CETEC, 1982. 83 p. (Relatório).

CHEADE, M. F. **A Regularização fundiária de unidades de conservação federais**: termos, normas, estrutura e procedimentos: Subsídios para conhecer o processo. 2015. Dissertação (Mestrado em Botânica Tropical) – Escola Nacional de Botânica Tropical, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

COSTA FILHO, A. Povos e comunidades tradicionais: por um outro desenvolvimento. *In*: PAULA, A. M. N. R. *et al.* (org.). **Povos e comunidades tradicionais**: contribuições para um outro desenvolvimento. Montes Claros: Unimontes. 2016. p. 180-201.

COSTA FILHO, A. **Laudo Pericial Histórico-Antropológico** entregue à Justiça Federal, Seção Judiciária de Passos, no âmbito da Ação Civil Pública, processo no. 3407-92.2014.4.01.3804. Passos: [s. n.], 2018.

CREADO, E. S. J.; MENDES, A. B. V.; FERREIRA, L. C.; CAMPOS, S. V. Entre tradicionais e modernos: negociações de direitos em duas unidades de conservação da Amazônia brasileira. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. XI, n. 2, p. 255-271, 2008.

CRUTZEN, P. J.; STOERMER, E. F. O antropoceno. **PISEAGRAMA**, Belo Horizonte, 06 nov. 2015. Disponível em: <https://piseagrama.org/o-antropoceno/>. Acesso em: 28 ago. 2020.

CUNHA, M. C.; BARBOSA, S. B. M.; ADAMS, C. (org.). **Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil**: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças. São Paulo: SBPC, 2021.

DAS, V.; POOLE, D. El Estado y sus márgenes. Etnografías comparadas. **Cuadernos de Antropología Social**, Buenos Aires, n. 27, p. 19-52, 2008.

DIEGUES, A. C. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 2000a.

DIEGUES, A. C. (org.) **Etnoconservação**: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos. São Paulo: NUPAUB/USP: Annablume: Hucitec, 2000b.

DIEGUES, A. C.; MOREIRA, A. C. (org.). **Espaços e recursos naturais de uso comum**. São Paulo: NUPAUB-USP, 2001.

FALEIRO, R. P. **Unidade de Conservação versus Terra Indígena, um Estado em conflito**: estudo da influência da pessoa na gestão pública. 2005. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

FEENY, D.; BERKES, F.; McCAY, B. J.; ACHESON, J. M. A tragédia dos comuns: vinte e dois anos depois. *In*: DIEGUES, A. C.; MOREIRA, A. C. (org.). **Espaços e recursos naturais de uso comum**. São Paulo: NUPAUB-USP, 2001. p. 17-42.

FERREIRA, I. V. **Unidades de conservação da natureza em terras indígenas no Brasil**: conflitos e potenciais de transformação. 2018. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

FERREIRA, L. C. Dimensões Humanas da Biodiversidade: conflitos em torno de áreas protegidas no Brasil. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. 7, n. 1, p. 5-29, 2004.

FERREIRA, R. Unidades de Conservação atingem recordes de visitação em 2021. **Wikiparques**, [s. l.], 13 abr. 2022. Disponível em: <https://www.wikiparques.org/noticias/parques-nacionais-atingem-recorde-de-visitacao-em-2021/>. Acesso em: 10 maio 2022.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

FREITAS, I. O. S. **Uma etnoecologia abrangente dos “retireiros”**: compreendendo conflitos entre o Parque Nacional da Serra do Cipó e a comunidade local. 2015. Monografia (Graduação em Ciências Socioambientais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

FREITAS, R. Brumadinho: bombeiros encontram corpos mais de oito meses após desastre. **G1**, Belo Horizonte, 29 set. 2009. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/09/29/brumadinho-bombeiros-encontram-corpo-mais-de-oito-meses-apos-desastre.ghtml>. Acesso em: 16 out. 2019.

GUANAES, S. A. **Meu quintal não é parque**: populações tradicionais e gestão ambiental no Parque Nacional da Chapada dos Diamantes – BA. 2006. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

HARDIN, G. The tragedy of the commons. **Science**, Nova York, n. 162, p. 1243-1248, 1968. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/sci/162/3859/1243.full.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2020



ICMBIO. **Relatório de gestão do exercício 2013**. Brasília, DF: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, 2014. Disponível em: [https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao/Relatorio\\_de\\_Gestao\\_TCU\\_2013.pdf](https://www.gov.br/icmbio/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/relatorios-de-gestao/Relatorio_de_Gestao_TCU_2013.pdf). Acesso em: 6 out. 2022.

ICMBIO. **Nota Técnica nº 2/2017/COGCOT/CGSAM/DISAT/ICMBio, de 17 de janeiro de 2017**. Brasília, DF: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, 2017.

ICMBIO. Serra da Canastra regularizará áreas através da CRL. **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade**, Brasília, DF, 31 out. 2018. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/10048-serra-da-canastra-regulariza-area-atraves-da-crl>. Acesso em: 30 abr. 2021.

IORIS, E. **A forest of disputes: struggles over spaces, resources, and social identities in Amazonia**. 2005. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade da Flórida, Flórida, 2005.

IPBES. **Summary for policymakers of the global assessment report on biodiversity and ecosystem services of the Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services**. Bonn: Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services, 2019.

IPHAN. Modo artesanal de fazer queijo de Minas. **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/65>. Acesso em: 28 abr. 2021.

IRIB. ICMBIO: compensação de Reserva Legal bate recorde em 2018. **Instituto de Registro Imobiliário o Brasil**, São Paulo, 19 dez. 2018. Regularização fundiária. Disponível em: <https://www.irib.org.br/noticias/detalhes/icmbio-compensacao-de-reserva-legal-bate-recorde-em-2018>. Acesso em: 01 maio 2019.

IRVING, M.; GARAY, I. Áreas Protegidas no Brasil: interpretando o contexto histórico para pensar a inclusão social. *In*: IRVING, M. (org). **Áreas Protegidas e inclusão social**. construindo novos significados. Rio de Janeiro: Fundação BIO-RIO/Núcleo de Produção Editorial Aquarius/NADC-UFRJ, 2005. p. 15-40.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

- LINDOSO, L. C. **Recursos de Uso Comum nos Gerais do Jalapão:** uma análise institucionalista do Termo de Compromisso com populações tradicionais no interior de unidades de conservação. 2014. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2014.
- LOBÃO, R. **Cosmologias políticas do neocolonialismo:** como uma política pública pode se transformar em política do ressentimento. 2006. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- MADEIRA, J. A.; ANDRADE, C. F.; FRANCIS, P. A.; CASTRO, D. M. P.; BARBANTI, O.; CAVALLINI, M. M.; MELO, M. M. Interfaces e sobreposições entre unidades de conservação e territórios de povos e comunidades tradicionais: dimensionando o desafio. *In: SEMINÁRIO BRASILEIROS SOBRE ÁREAS PROTEGIDAS E INCLUSÃO SOCIAL, 7.; ENCONTRO LATINO AMERICANO SOBRE ÁREAS PROTEGIDAS E INCLUSÃO SOCIAL, 2.,* 2015, Florianópolis. **Anais [...].** Florianópolis: UFSC, 2015. p. 617-626.
- MBEMBE, A. **Necropolítica:** biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: Editora N-1, 2016.
- MBEMBE, A. **Políticas da inimizade.** Lisboa: Antígona, 2017.
- MCKEAN, M. A.; OSTROM, E. Regimes de propriedade comum em florestas: somente uma relíquia do passado? *In: DIEGUES, A. C.; MOREIRA, A. C. (orgs.), Espaços e recursos naturais de uso comum.* São Paulo: NUPAUB/USP, 2001. p. 79-96.
- MENDES, A. B. V. **Conservação ambiental e direitos multiculturais:** reflexões sobre justiça. 2009. Tese (Doutorado em Ambiente e Sociedade) – Programa de Doutorado em Ambiente e Sociedade, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.
- MENDES, A. B. V. **Laudo antropológico das famílias tradicionais do Retiro/Vale da Bocaina:** Processo ICMBio N° 02128.002372/2018-05. Vale da Bocaina: Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais, Departamento de Antropologia e Arqueologia, Universidade Federal de Minas Gerais, 2018. 40 p. (Laudo Técnico).
- MENDES, A. B. V.; FARIA, E.; SIMÕES, E. Povos e comunidades tradicionais no Brasil: uma perspectiva socioantropológica. *In: FERREIRA, L. C. et al. (org.). Clima de tensão:* ação humana, biodiversidade e mudanças climáticas. Campinas: Editora da Unicamp, 2017. p. 451-473.

PIMENTEL, T. Mais de 10% das barragens de Minas Gerais estão em situação de emergência. **G1**, Belo Horizonte, 01 out. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/10/01/mais-de-10percent-das-barragens-de-minas-gerais-estao-em-situacao-de-emergencia.ghhtml>. Acesso em: 22 abr. 2021.

RANCAN, G. A. **Em busca de autonomia: perspectivas e estratégias** relacionadas a conflitos ambientais e urbanos em comunidades com sobreposição territorial ao Parque Estadual da Serra do Mar, Núcleo Picinguaba, Ubatuba, SP. 2016. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.

REIS, P. H. **A perspectiva da gestão de fogo em parques nacionais: estudo** sobre o Parque Nacional da Serra do Cipó (MG). 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Socioambientais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

RIBEIRO, B. G. **Proteção integral e lugares vividos: termos de compromisso** como solução negociada de conflitos em unidades de conservação. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Socioambientais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

RICARDO, F. (org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições**, São Paulo: ISA, 2004.

SANT'ANA JÚNIOR, H. A.; RIGOTTO, R. M. (org.). **Ninguém bebe minério: águas e povos versus mineração**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2020.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo: ISA, 2005.

SANTOS, B. S. **Construindo as epistemologias do Sul: antologia essencial**. 1. ed. Buenos Aires: CLACSO, 2018.

SILVEIRA, P. C. B. **Povo da terra, terra do parque: presença humana e conservação de florestas no Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR)**. 2001. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

SIMÕES, E. **Enfrentando o dilema de populações no Núcleo Picinguaba do Parque Estadual da Serra do Mar: Gestão Integrada entre Técnicos, Caiçaras e Quilombolas**. 2008. Relatório de qualificação de doutorado (Doutorado em Ambiente e Sociedade) – Programa de Doutorado em Ambiente & Sociedade, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

- SOUZA, L. V. **O retiro em meio ao Parque Nacional da Serra do Cipó:** lugar, normas resistências e flexibilizações. 2017. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.
- TALBOT, V. **Termos de compromisso:** histórico e perspectivas como estratégia para a gestão de conflitos em unidades de conservação federais. 2016. Dissertação (Mestrado em Botânica Tropical) – Escola Nacional de Botânica Tropical, Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.
- TJMG. **Ação Civil Pública número 5013909-51.2019.8.13.0024, movida pelo Ministério Público de Minas Gerais e pelo Estado de Minas Gerais contra a mineradora Vale S.A.** Belo Horizonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2019. Disponível em <https://www.tjmg.jus.br/data/files/96/B2/2C/51/F43E861069BBCD86A04E08A8/Peticao%20inicial%20MP%20Vale.pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.
- TSING, A. L. **Viver nas ruínas:** paisagens multiespécies no Antropoceno. Brasília, DF: IEB/Mil Folhas. 2019.
- VIANNA, L. P. **Considerações críticas sobre a construção da ideia de população tradicional no contexto das Unidades de Conservação.** 1996. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.
- VIANNA, L. P. **De invisíveis a protagonistas:** populações tradicionais e unidades de conservação. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2008.
- WEST, P.; IGOE, J.; BROCKINGTON, D. Parks and people: the social impact of protected areas. *Annual Review of Anthropology*. 35:251-77, 2006.
- ZHOURI, A. (org.). Justiça ambiental, diversidade cultural e *accountability*: desafios para a governança ambiental. **Rev. bras. Ci. Soc.**, [s. l.], v. 23, n. 68, p. 97-107, 2008.
- ZHOURI, A. **Desenvolvimento, reconhecimento de direitos e conflitos territoriais.** Brasília, DF: ABA, 2012.
- ZHOURI, A.; LASCHEFSKI, K. (org.). **Desenvolvimento e conflitos ambientais.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- ZHOURI, A.; VALENCIO, N. (org.). **Formas de matar, de morrer e de resistir:** limites da resolução negociada de conflitos ambientais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.
- ZUCARELLI, M. C. **A matemática da gestão e a alma lameada:** crítica à mediação em licenciamentos e desastres na mineração. Campina Grande: EDUEPB, 2021.

Texto submetido à Revista em 01.05.2021

Aceito para publicação em 11.08.2022